



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

OF. 015/2004

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2004.

Protocolo FSE(118740) - Data: 22/03/2004 (17:00)

Ref: MINUTA de CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO MTGás e EPE - URGENTE

Exmo Sr.

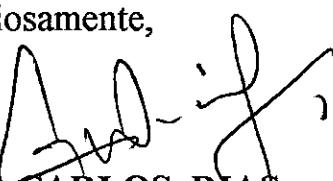
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
DD. PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
NESTA

Senhor Procurador:

Solicitamos parecer conclusivo sobre a presente Minuta de Contrato de Autorização de Uso de Gás Canalizado a ser firmado entre a Companhia Matogrossense de Gás – MTGás e a Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS DIAS
Diretor Presidente – MTGás

Av. Getúlio Vargas, 1.077 – Centro
CEP /8045-720 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 613-0000





ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

03
05

Portaria Interna N.º 072/GPG/2004

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 111, de 1º de Julho de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída Comissão com o objetivo de analisar o Processo nº 061432/2004-PGE, composta pelos seguintes Procuradores do Estado:

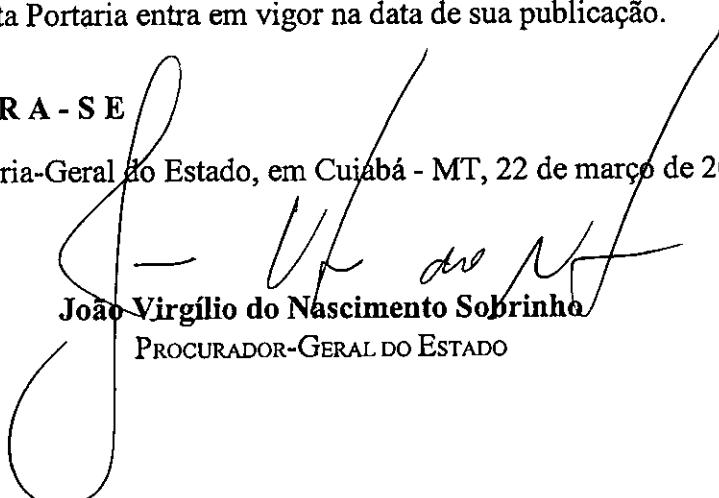
- Dr. Ronaldo Pedro S. dos Santos (Relator);
- Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima Filho (Revisor).

Art. 2º Os Procuradores do Estado acima terão o prazo de 5 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A - S E

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 22 de março de 2004.


João Virgílio do Nascimento Sobrinho
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



ad
pb

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N° /2004

MINUTA DE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE GÁS CANALIZADO EM ÁREA DE CONCESSÃO NA CONDIÇÃO DE USUÁRIO LIVRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS – MTGÁS e a EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA – EPE.

Pelo presente instrumento de Contrato, as **PARTES** a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, sala 704 – Ed. Centro Empresarial Cuiabá , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 06.023.921/001-56, representada na forma de seus atos constitutivos por seu Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente, **JOSÉ CARLOS DIAS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.173.499 SSP-SP e CPF nº 834.966.538-68, residente e domiciliado à Rua La Paz, nº 436, Bairro Jardim das Américas e, **JOSÉ CARLOS PAGOT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2008513588 SSP/RS e CPF nº 099.851.400-44, residente e domiciliado à Rua Desembargador José de Mesquita, nº 255 Ed. Sunset Boulevard, Aptº 1.703, Bairro Araés, Cuiabá-MT, doravante designado apenas **CONCESSIONÁRIA**, de outro a **EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA – EPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 0000000-0000, com endereço na Rodovia _____, neste ato representada



OS
PES

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

por _____, doravante designada apenas USUÁRIO LIVRE, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE GÁS CANALIZADO NA ÁREA DE CONCESSÃO**, na condição de usuário livre, doravante designado apenas **CONTRATO**, que se regerá pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pelas Leis Estaduais nº 7.101, de 14 de janeiro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 66, de 27 de dezembro de 1999 e nº 7.939, de 28 de julho de 2003 e Decreto 1.760 de 31 de outubro de 2003, bem como pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCESSIONÁRIA** através da Agência Reguladora do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, bem como pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1. As partes concordam em adotar, para efeitos do Contrato, as seguintes definições para os termos abaixo:

1.1 AGER/MT: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, criada pela Lei Estadual nº 7.101, de 14 de janeiro de 1999, e alterada pela Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de dezembro de 1999, que tem por finalidade controlar, regular e fiscalizar, bem como, se for o caso, normatizar, padronizar e fixar as tarifas dos serviços públicos delegados;

1.2 ANP: Agência Nacional do Petróleo, autarquia integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.478, de 06/08/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.455, de 14/01/98, nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e em conformidade com os interesses do País.

1.3 ÁREA DE AUTORIZAÇÃO: limite territorial no estado de Mato Grosso, onde será utilizado, mediante autorização, o Gás Canalizado;

1.4 ARMAZENAMENTO: atividade de receber, manter em depósito e entregar GÁS, desde que este seja mantido em instalações fixas, distintas dos dutos e, quando, couber, a liquefação e regaseificação do GÁS;

1.5 COMERCIALIZAÇÃO: aquisição de GÁS nos termos da legislação vigente aplicável, e a sua venda à CONCESSIONÁRIA e aos USUÁRIOS LIVRES na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.6 AUTORIZAÇÃO: Consentimento expresso para o uso de Gás Canalizado na ÁREA DE CONCESSÃO, de acordo com o Decreto 1760 de 310 de outubro de 2003, Capítulo VIII, Art. XVI, e seus parágrafos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1.7 CONSUMIDOR(ES): denominação, em conjunto, para USUÁRIOS e USUÁRIOS LIVRES.

1.8 USUÁRIO: pessoa física ou jurídica que utilizam os SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; fornecidos exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, na forma da regulamentação a ser editada pelo PODER CONCEDENTE.

1.9 CONTRATO: é o presente instrumento jurídico e seus Anexos, que veicula as condições de utilização do Gás Canalizado, firmado entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS;

1.10 DISTRIBUIÇÃO: movimentação de GÁS através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

1.11 DISTRIBUIDORA: concessionária dos serviços de distribuição de GÁS;

1.12 GÁS: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente de reservatórios petrolíferos e gaseíferos, incluindo, gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

1.13 IPCA/IBGE: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE;

1.14 PARTE(S): CONCESSIONÁRIA e USUÁRIO LIVRE;

1.15 CONCESSIONÁRIA: Companhia Matogrossense de Gás – MTGÁS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Leis 7.939 de 28 de julho de 2003, Decreto 1.760 de 31 de outubro de 2003 e Contrato de Concessão nº 001/2004;

1.16 PONTO DE ENTREGA: local onde o GÁS é entregue aos USUÁRIOS ou aos USUÁRIOS LIVRES, conforme o caso;

1.17 SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS: atividades que compreendem os serviços de captação de GÁS do PONTO DE RECEPÇÃO, e sua distribuição até o PONTO DE ENTREGA, incluindo-se, quando for o caso, a comercialização de GÁS, pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

1.18 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: é o conjunto de tubulações, instalações e demais componentes que incluem os PONTOS DE RECEPÇÃO e os PONTOS DE ENTREGA, indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS;

1.19 SUPRIDOR: qualquer agente, nacional ou estrangeiro, que forneça GÁS a COMERCIALIZADORES, USUÁRIOS LIVRES ou à CONCESSIONÁRIA.

1.20 TRANSPORTE: movimentação do GÁS, em meio ou percurso considerado de interesse geral, nos termos da legislação pertinente, para fazê-lo chegar ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

1.21 TRANSPORTADOR: pessoa física ou jurídica autorizada, nos termos da legislação pertinente, a operar instalações de TRANSPORTE de GÁS;

1.22 USUÁRIO(S) LIVRE(S): o USUÁRIO que tem consumo igual ou superior a 1.000.000 m³/dia (um milhão de metros cúbicos por dia) de GÁS, e, ainda, que utilize gás canalizado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

previamente à prestação direta de qualquer serviço de distribuição pela CONCESSIONÁRIA, e que, nos termos da regulamentação editada pelo PODER CONCEDENTE, tem o direito de contratar seu suprimento de GÁS, a qualquer momento, a partir da data de assinatura do CONTRATO, com qualquer SUPRIDOR.

1.23 UNIDADE CONSUMIDORA: Usina Termeelétrica Mário Covas, com localização em

CLÁUSULA 2^a - OBJETO DO CONTRATO

1. Este CONTRATO autoriza a utilização do Gás Canalizado, pela Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE, para fins exclusivos de geração de energia elétrica na Usina Termelétrica Governador Mário Covas, reconhecendo à mesma a condição de Usuário Livre, nos termos da Lei Estadual nº 7.939, de 28 de julho de 2003 e Decreto 1.760 de outubro de 2003, bem como pela legislação superveniente e complementar, das normas e regulamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização prevista na presente cláusula, não implica concessão ou autorização de direito de exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado por parte da Empresa Produtora de Energia Ltda - EPE.

CLÁUSULA 3^a - REGIME JURÍDICO DA AUTORIZAÇÃO

1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

2. O regime jurídico deste CONTRATO confere à CONCESSIONÁRIA as prerrogativas de:

2.1 alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro;

2.2 promover sua extinção;

2.3 fiscalizar sua execução;

2.4 aplicar sanções previstas em lei ou neste CONTRATO, em razão de descumprimento de qualquer cláusula;

CLÁUSULA 4^a - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

1. O USUÁRIO LIVRE, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à utilização do Gás Canalizado, inclusive no tocante a eventuais prejuízos causados, por culpa da unidade consumidora, a si ou a terceiros, observadas às condições previstas neste CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA 5º - DA LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSUMO

1. Têm-se como localização da unidade de consumo a área abrangida entre märkos e confrontações, registro se existente, etc

CLÁUSULA 6º - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO LIVRE

1. O usuário livre fornecerá à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 03 (três) dias da apuração da medição, os respectivos comprovantes e relatórios;
2. Fica expressamente proibido a comercialização, revenda ou redistribuição, a quem quer que seja, o gás canalizado cuja utilização ora é autorizada;
3. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
4. Manter registro de controle para supervisão, operação e manutenção de obras e instalações, que estará à disposição da AGER/MT;
5. Fornecer a pressão e características técnicas para o fornecimento;
6. Informar a capacidade requerida, e os volumes a serem fornecidos e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
7. Fornecer a CONCESSIONÁRIA manual de procedimentos, no tocante as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência e segurança no sistema de utilização do Gás Natural, sendo que estes critérios, deverão, a todo tempo ser respeitados pelo USUÁRIO LIVRE.
8. Garantir a segurança, que envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição do seu Usuário e da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada utilização do GÁS e à não conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo ao USUÁRIO LIVRE avisar de imediato à CONCESSIONÁRIA à AGER/MT e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de sua atividade autorizada, coloque em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
9. Disponibilizar anualmente o programa de manutenção do SISTEMA DE UTILIZAÇÃO;
10. Capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros;
11. Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou sinistro.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

12. O USUÁRIO LIVRE fica obrigado ainda a executar, direta ou indiretamente, os serviços de contenção de vazamentos de GÁS na unidade consumidora, e esta, assumirá os custos ocasionados por vazamentos em suas instalações internas e a responsabilidade do respectivo reparo;
13. permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização da AGER/MT especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados no sistema de medição dos volumes de Gás;
14. Pagar pontualmente as faturas expedidas pela CONCESSIONÁRIA pelo uso do Gás na Área de Concessão, e demais serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais, em caso de inadimplemento no pagamento;
15. Informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração que pretenda fazer no Ponto de Entrega;
16. manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes e pela CONCESSIONÁRIA, bem como mantê-las e operá-las em condições de segurança para bens e pessoas.
17. Fica garantido ao USUÁRIO LIVRE o direito de utilizar a Área de Concessão da CONCESSIONÁRIA, localizada na Rodovia dos Imigrantes, Nº 3.770, KM 3.5, exclusivamente para suprimento de Gás da Usina Termelétrica Governador Mario Covas;

CLÁUSULA 7º - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro do USUÁRIO LIVRE;
2. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
3. fixar as tarifas, seu reajuste e sua revisão, na forma prevista neste CONTRATO e nos termos da legislação aplicável;
4. examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo USUÁRIO LIVRE relativos à utilização do Gás;
5. Em sendo necessário qualquer alteração na estrutura contratual, será ouvida a AGER/MT.
6. Publicar, em jornais de grande circulação na ÁREA DE CONCESSÃO, informações relativas às tarifas praticadas aos USUÁRIOS e USUÁRIOS LIVRES;
7. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações estabelecidas pela AGER/MT;

10
Pelo

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

8. Manter durante toda a vigência do presente contrato, a disponibilidade de 2,2 MMC/dia (dois milhões de metros cúbicos) por dia, destinados exclusivamente para geração de energia pelo USUÁRIO LIVRE.

9. Durante a vigência do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA, poderá optar a qualquer tempo, pela construção de CITY GATE próprio, para funcionar como ponto de entrega, indistintamente a seus USUÁRIOS e USUÁRIOS LIVRES.

CLÁUSULA 8ª - DA MEDAÇÃO

1. A medição do consumo gerador do encargo será obtida a partir dos seguintes critérios:

- a) medição na própria sede do USUÁRIO LIVRE, utilizando-se dos medidores ali instalados;
- b) relatórios apresentados à Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- c) comprovantes de importação do gás natural.

2. Os medidores de GÁS fornecidos pelo USUÁRIO LIVRE deverão ser previamente aferidos por serviço especializado da CONCESSIONÁRIA e serão instalados em local seco, ventilado, ao abrigo de substâncias ou emanações corrosivas e acessível à leitura, manutenção, verificação e fiscalização, local este adequadamente preparado pelo próprio USUÁRIO.

3. No caso de ser constatado erro de medição decorrente de falha no medidor, de faturamento ou de leitura, e esse erro trazer prejuízo para a CONCESSIONÁRIA, esta poderá cobrar os valores não faturados corretamente em contas anteriores, dentro de um período de, no máximo, 6 (seis) meses contados da constatação, ou a partir da última aferição, prevalecendo o que for menor, aplicando-se a tarifa vigente no dia da emissão do refaturamento.

4. Se o erro da medição constatado prejudicar a Unidade Consumidora, respeitadas as margens de erro de cada equipamento, definidas no manual do fabricante, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir-lhe os valores faturados indevidamente em contas anteriores, aplicando-se a tarifa vigente no dia da emissão do refaturamento.

5. No caso de ser constatado diferença no volume de GÁS utilizado por adulteração de medidor, ligações diretas ou em paralelo ao medidor ("by-pass"), ou por outras formas, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o USUÁRIO LIVRE, poderá cobrar os valores não faturados com base em estimativas de consumo calculadas a partir de medições anteriores ou posteriores à identificação das irregularidades, ou ainda, dos percentuais de consumo horário dos equipamentos, considerando todo o período de prática da irregularidade apurada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, adotando-se a tarifa vigente, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

6. Os agentes credenciados pela CONCESSIONÁRIA terão, a qualquer hora, livre acesso ao local dos medidores, sem prévio aviso ao USUÁRIO LIVRE.

7. A CONCESSIONÁRIA poderá proceder à verificação ou aferição dos medidores sempre que



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

julgar conveniente, ficando os custos por sua conta.

8. O período de medição considerará o intervalo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 1º (primeiro) de cada mês, devendo a medição ser realizada no último dia do mês e o respectivo relatório de medição deverá ser enviado à CONCESSIONÁRIA no prazo de 72 (setenta e duas) horas, independente de solicitação.

9. O relatório de medição, será considerado para fins de emissão de fatura e cobrança.

CLÁUSULA 9ª – DA EXCLUSIVIDADE

1. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO e dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, bem como da operação deste, além da DISTRIBUIÇÃO de GÁS aos CONSUMIDORES.

2. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade, durante todo o prazo de CONCESSÃO, na COMERCIALIZAÇÃO de GÁS somente aos USUÁRIOS.

3. O USUÁRIO LIVRE, após atender os requisitos necessários à sua habilitação, poderá, a seu exclusivo critério, optar por adquirir o GÁS de qualquer SUPRIDOR, isentando, neste caso, a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelo fornecimento de GÁS, sem prejuízo do pagamento à CONCESSIONÁRIA do encargo pelo uso da área de distribuição, conforme previsto na Lei Estadual 7.939/2003 e Decreto nº 1.760/2003.

CLAUSULA 10 – DA HABILITAÇÃO

1. Para habilitação como USUÁRIO LIVRE, a Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE, deverá no prazo de 5 (cinco) dias:

1.1 Comprovar a habilitação para a importação direta de gás natural;

1.2 Comprovar a existência de contratos de aquisição e transporte de gás natural;

1.3 Apresentar termo de responsabilidade pela construção, licenciamento e operação da estação de medição e regulagem de pressão de gás natural para funcionamento como ponto de entrega.

2. A partir da data do recebimento pela CONCESSIONÁRIA dos documentos mencionados no item acima, deverá o USUÁRIO LIVRE adquirir o GÁS diretamente do SUPRIDOR, de acordo com a quantidade, qualidade e prazo mencionados na referida correspondência, isentando a mesma do fornecimento de GÁS.

3. Caso qualquer USUÁRIO LIVRE venha a perder a condição que lhe permite adquirir GÁS diretamente do SUPRIDOR, poderá a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, atende-lo diretamente, tornando-se USUÁRIO.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA 11 - DOS SEGUROS

1. O USUÁRIO LIVRE durante o prazo da autorização de uso deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes as atividades relacionadas ao uso da Área de Concessão.
2. A CONCESSIONÁRIA deverá ser indicada como co-segurado nas apólices de seguro referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente aprovado pela AGER/MT.
3. O USUÁRIO LIVRE, a partir da data da assinatura do CONTRATO, manterá a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à Área de Concessão em uso, incluindo o seguinte:
 - 3.1. seguro de danos materiais (“Property All Risks Insurance”), cobrindo a perda, destruição ou danos causados a terceiros. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;
 - 3.2. seguro de responsabilidade civil (“Legal Liability Insurance”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste CONTRATO.
4. O USUÁRIO LIVRE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias após sua contratação, todas as apólices dos seguros contratados, com a finalidade de verificar suas condições.
5. O USUÁRIO LIVRE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, até 30 de janeiro de cada ano, a relação completa das apólices dos seguros previstos nesta Cláusula que se encontrem em vigor até o último dia do exercício social.

CLÁUSULA 12 - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

1. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS somente poderão ser interrompidos, ressalvado o previsto nos contratos de fornecimento celebrados pela CONCESSIONÁRIA com os USUÁRIOS, em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:
 - 1.1 motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações da CONCESSIONÁRIA ou do CONSUMIDOR;
 - 1.2 atividade necessária para a manutenção, ampliação e modificação de suas obras e instalações, com prévio aviso aos CONSUMIDORES;
 - 1.3 irregularidade praticada pelo CONSUMIDOR, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento que, se notificado, não efetuar no prazo estabelecido os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular do GÁS ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas, de segurança e de outras pertinentes; e

- 1.4 caso fortuito ou força maior.
2. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGER/MT.
3. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CONSUMIDOR inadimplente sobre as faturas ou contas devidas por meio de mensagem explícita constante da conta de fornecimento e outras formas de comunicação, não suspendendo o fornecimento em prazo inferior a 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento da fatura.
 - 3.1 A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera o USUÁRIO da quitação da sua dívida, respectiva multa, juros de mora, que incidirão sobre o montante, e despesas de corte e religação, valores esses que deverão ser pagos pelo USUÁRIO anteriormente à requisição de religação ou novo fornecimento.
4. Quando a suspensão ocorrer pelos motivos previstos no sub-item 1.4 desta Cláusula, ou ainda, restringir ou modificar as características do serviço prestado, a CONCESSIONÁRIA deverá fazê-lo com o conhecimento dos CONSUMIDORES, divulgando o fato, imediatamente após sua ocorrência, pelos meios de comunicação de maior difusão na ÁREA DE CONCESSÃO, indicando a duração que ficará suspenso o fornecimento, restrição ou modificação, os dias e horas em que ocorrerá e as áreas afetadas.
 - 4.1 Quando a suspensão, restrição ou modificação das características dos serviços tiver previsão de se prolongar por mais de 5 (cinco) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGER/MT, para a sua aprovação, o programa que executará para enfrentar a situação.
 - 4.2 O programa previsto no sub-item anterior visará reduzir os inconvenientes aos CONSUMIDORES, provocados pela suspensão, restrição ou modificação dos serviços, e estabelecerá os critérios para a alocação de GÁS disponível entre os diferentes usos e segmentos de CONSUMIDORES, devendo dar prioridade aos serviços essenciais, se houver.
5. Quando a suspensão ocorrer pelos motivos previstos no sub-item 1.2 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá informar os CONSUMIDORES com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início das respectivas atividades, pelos meios de comunicação de maior difusão na respectiva localidade. Este aviso deverá indicar o dia, hora e duração da suspensão do serviço e a data e a hora em que este se restabelecerá, indicando com clareza os limites da área afetada.
6. A CONCESSIONÁRIA deve procurar realizar os trabalhos a que se refere o item 5 acima nas horas e dias em que ocorre o menor consumo de GÁS, a fim de causar menos transtornos aos CONSUMIDORES.

CLÁUSULA 13 - DO VALOR PELO USO DO GÁS

1. A Empresa Produtora de Energia Ltda - EPE, na condição de **USUÁRIO LIVRE**, pagará à



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONCESSIONÁRIA, um encargo correspondente a 80% (oitenta) por cento sobre o valor de R\$ 0,4288/milhão de BTU (*British Thermal Unit*) de gás canalizado, reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro índice que venha substituir, indicado pelo Poder Executivo.

2. No caso de consumo inferior a 1.000.000 (um milhão) de metros cúbicos/dia, o USUÁRIO LIVRE pagará o valor mínimo mensal de R\$ 343.040,01 (trezentos e quarenta e três mil e quarenta reais), a ser reajustado nos mesmos critérios do item acima, para efeitos de garantir a continuidade da condição de Usuário Livre.

3. Em caso de omissão por parte do USUÁRIO LIVRE, quanto ao envio do relatório mensal, será considerado o maior valor faturado nos últimos 12 (doze) meses, para fins de cobrança.

4. Para fins de cumprimento da Lei 7.939/2003 e Decreto 1.760/2003, que atribuiu a Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE, a condição de USUÁRIO LIVRE, o encargo pelo uso de Gás Canalizado na área de Concessão será pago, de acordo com as medições fornecidas pelo USUÁRIO LIVRE desde o mês de Novembro/2003, tendo sido apurado conforme Relatório Mensal de Gás Consumido, fornecido pela Empresa Produtora de Energia Ltda, totalizando as importâncias de:

MÊS	VALOR EM R\$	
Novembro/03	764.743,53 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos)	Vencimento –
19/03/04		
Dezembro/03	756.303,38 (setecentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e três reais e trinta e oito centavos)	Vencimento –
30/03/04		
Janeiro/04	573.225,33 (quinhentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)	Vencimento –
30/03/04		
Fevereiro/04	393.431,89 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos)	Vencimento –
30/03/04		

5. A partir do mês de março/2004, as faturas deverão ser pagas rigorosamente com vencimento no dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA 14 - PRAZO DO CONTRATO

1. A autorização para o uso de Gás Canalizado na Área de Concessão, será mantida enquanto durar os efeitos da lei autorizadora nº 7.939/03.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo USUÁRIO LIVRE à CONCESSIONÁRIA até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo do presente contrato acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações, compromissos e encargos assumidos com a CONCESSIONÁRIA, referente a utilização do gás na área de concessão, bem como com os órgãos da Administração Pública, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

3. A CONCESSIONÁRIA, ouvida a AGER/MT, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo do presente contrato. Na análise do pedido de prorrogação, a CONCESSIONÁRIA levará em consideração todas as informações sobre o uso do gás, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, do descumprimento, por parte do USUÁRIO LIVRE, dos requisitos presentes neste instrumento.

CLÁUSULA 15 - PENALIDADES

1. A falta de cumprimento, por parte do USUÁRIO LIVRE, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e seus Anexos ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) No caso de inadimplência das faturas, implicará na incidência de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso;

d) No caso de sonegação de documentos e informações previstas no contrato, será noticiada a AGER/MT, para tomas as devidas providências.

2. O valor correspondente às multas aplicadas serão atualizados pelo índice de variação de preços obtido pela divisão do IPCA/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a AGER/MT estabelecerá novo índice a ser adotado, que refletia a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA 16 - EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE USUÁRIO LIVRE

1. A condição de USUÁRIO LIVRE, extinguir-se-á pela perda da vigência da lei autorizadora, , pela rescisão com base no interesse público, pelo descumprimento das obrigações constantes no presente instrumento ou na ocorrência do seu termo final.

CLÁUSULA 27 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



16/06

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente da CONCESSIONÁRIA.

3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que reconhecido pela AGER/MT, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 17 - DAS COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

CLÁUSULA 18 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. Qualquer controvérsia ou litígio decorrente deste CONTRATO será resolvido na esfera administrativa pela AGER/MT, cabendo recurso, independentemente do direito de ação perante o Poder Judiciário, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 19 - FORO DO CONTRATO

1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

CLÁUSULA 20 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

1. Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará o arquivado na AGER/MT.

2. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e valor, que são assinadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo USUÁRIO LIVRE, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Cuiabá, em _____ de _____ 2004.

CONCESSIONÁRIA

USUÁRIO LIVRE



✓
166

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

End. _____ End. _____

RG nº. _____ RG.nº. _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo n. 061432/2004/PGE
Interessada: Companhia Matogrossense de Gás - MTGás
Assunto: Comissão para análise de Contrato de Utilização de Gás Canalizado na condição de Usuário Livre, instituída pela Portaria Interna n. 072/GPG/2004
Procuradores do Estado: Ronaldo Pedro S. dos Santos (Relator)
Francisco G. de A. Lima Filho (Revisor)
Data: 23 de março de 2004
Parecer n. 005/ASS/GAB/PGE/2004

EMENTA. MINUTA DE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO GÁS NATURAL CANALIZADO. COMISSÃO INSTITUÍDA PARA VERIFICAÇÃO DOS ASPECTOS JURÍDICOS. SUGESTÕES APRESENTADAS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO. MINUTA RETIFICADA.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata o presente parecer sobre formação de Comissão nesta Procuradoria do Estado, através da Portaria Interna n. 072/GPG/2004, com escopo de analisar a minuta de Contrato de Utilização de Gás Canalizado na Condição de Usuário Livre entre a Companhia Matogrossense de Gás MTGás e a Empresa Produtora de Energia – EPE.

Ronaldo Pedro S. dos Santos
Procurador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O processo epigrafado originou-se pela expedição do *Ofício n. 015/2004/SICME*, datado de 13 de fevereiro de 2004, subscrito pelo Sr. José Carlos Dias, Diretor-Presidente da Companhia Matogrossense de Gás - MTGás.

Apenas os aspectos jurídicos serão tratados no presente parecer. Os aspectos técnicos, tais como cláusulas que tratam das especificidades técnicas na utilização do gás natural canalizado ficam a critério dos órgãos competentes.

Os presentes autos foram remetidos ao Relator em 23.03.2004, sendo elaborado parecer na mesma data. O Revisor encontra-se em Brasília, representando o Procurador-Geral em viagem oficial.

É a síntese necessária.

Passamos à análise instada.

01) Foi modificada estrutura da qualificação das partes no Contrato, bem como das cláusulas contratuais, para uma melhor apresentação do texto, das cláusulas, itens e sub-itens. Retirou-se o brasão do Estado de Mato Grosso, eis que se trata de ato jurídico de ente da Administração Indireta. Alterou-se, ainda, a ementa do contrato.

Ronaldo Padilha de Almeida
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

02) A cláusula primeira, que trata dos termos do Contrato, deve ser modificada no seu item 1, nos seguintes casos:

1.3 ÁREA DE UTILIZAÇÃO DE GÁS CANALIZADO: retirada do termo “AUTORIZAÇÃO”, eis que estamos diante de uma licença administrativa, e não de autorização;

1.6 LICENÇA: modificação para a denominação correta, diante do caráter vinculatório da concessionária na verificação para a habilitação na condição de Usuário Livre;

1.9 CONTRATO: mudança do termo “USUÁRIOS” para “CONSUMIDORES”, em respeito ao item 1.7 da mesma cláusula;

1.23 UNIDADE CONSUMIDORA: complementação com o endereço da mesma;

1.24 CONTRATO DE CONCESSÃO: item que deve ser acrescentado, dispondo sobre a característica preponderante das cláusulas do contrato de concessão firmado entre o Estado de Mato Grosso (Poder Concedente) e a MTGás (Concessionária do Serviço Público de Gás Natural Canalizado).

03) A cláusula 2º deve ser alterada, utilizando a expressão “habilita” no lugar do vocábulo “autoriza”. Foi adequado o texto ao vernáculo.

04) Sugerimos a mudança da cláusula 3^a para “REGIME JURÍDICO DA CONDIÇÃO DE USUÁRIO LIVRE”

*Ronaldo Peixoto Zappioli dos Santos
Procurador-Geral do Estado*



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

05) Na cláusula 3^a, deve ser incluída a preponderância das Cláusulas do Contrato de Concessão firmado pela Concessionária com o Poder Concedente, em detrimento do contrato de utilização de gás na condição de Usuário Livre. Em tempo, foi estabelecido que o Contrato de Concessão é parte integrante do contrato de utilização de gás na condição de Usuário Livre.

06) A cláusula 5^a deve complementada com a localização da empresa a ser habilitada como Usuário Livre.

07) Cláusula 6^a, item 2, idem ponto 03 retro.

08) Na Cláusula 16 foi adicionado o item 2, pelos mesmos argumentos indicados no ponto 05 retro.

09) Deve ser providenciado o “arquivamento” na Ager/MT, retificando o teor da Cláusula 20, item 1.

10) De todas as alterações sugeridas, além da vigência do **Contrato de Concessão do Serviço Público de Gás Canalizado, firmado entre o Poder Concedente (Estado de Mato Grosso) e a Concessionária (Companhia Matogrossense de Gás – MTGás)**, sendo esta parte do Contrato de Utilização de Gás para Usuário Livre, destaca-se a mudança ^{do licenciamento ao seu uso} ^{Ronaldo Silveira dos Santos} do regime jurídico administrativo de autorização administrativa para licenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Isso porque, segundo Di Pietro¹, autorização é “*o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração, faculta ao particular o uso privativo de bem público, ou o desempenho de atividade material, ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos*”. De outro lado, a mesma autora² leciona que “*licença e o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade*”.

Segundo Crettela Júnior³, “*é nítida a diferença desses institutos, porque a autorização envolve ato discricionário, ao passo que a licença, envolve direitos, caracterizando-se como ato vinculado*”.

Oportuno destacar tal denominação já deveria estar constando da minuta apresentada, ao passo que recomendada sua alteração no Parecer n. 040/SGA/2004, subscrito pela Procuradora de Estado Ethienne Gaião de Souza Paulo, datado de 09/02/2004, devidamente homologado pelo Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso (cópia em anexo).

Segue acostada, minuta do contrato de utilização de gás canalizado na condição de Usuário Livre, com as alterações sugeridas.

*Ronaldo Ratti Sazipper dos Santos
Procurador do Estado*

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 219.

² Ob. Cit., p. 220.

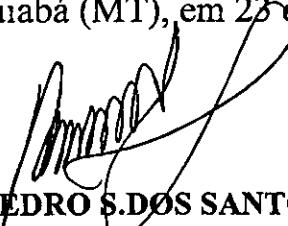
³ in RT 486/18.

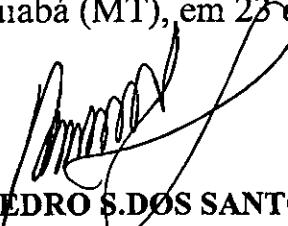


**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Estas são as considerações que temos a apresentar sobre os autos *ab initio* epigrafados, as quais submetemos à superior apreciação, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cuiabá (MT), em 23 de março de 2004.


RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS
PROCURADOR DO ESTADO

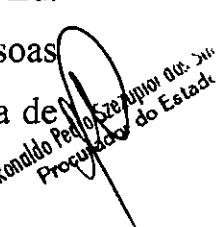

FRANCISCO G. DE A. LIMA FILHO
PROCURADOR DO ESTADO

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

CONTRATO N° _____ /2004

**MINUTA DE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO
DE GÁS CANALIZADO NA CONDIÇÃO DE
USUÁRIO LIVRE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE GÁS – MTGÁS E A
EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA
LTDA – EPE.**

Pelo presente instrumento de Contrato, as **PARTES** a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, sala 704 – Ed. Centro Empresarial Cuiabá , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 06.023.921/001-56, representada na forma de 

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

seus atos constitutivos por seu Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente, **JOSÉ CARLOS DIAS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.173.499 SSP-SP e CPF nº 834.966.538-68, residente e domiciliado à Rua La Paz, nº 436, Bairro Jardim das Américas e, **JOSÉ CARLOS PAGOT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2008513588 SSP/RS e CPF nº 099.851.400-44, residente e domiciliado à Rua Desembargador José de Mesquita, nº 255, Ed.. Sunset Boulevard, Aptº 1.703, Bairro Araés, Cuiabá-MT, doravante designado apenas **CONCESSIONÁRIA**, de outro a **EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA – EPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rodovia dos Imigrantes, n. 3770, Novo Distrito Industrial, Cuiabá-MT, neste ato representada por _____, doravante designada apenas **USUÁRIO LIVRE**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE GÁS CANALIZADO NA ÁREA DE CONCESSÃO**, na condição de usuário livre, doravante designado apenas **CONTRATO**, que se regerá pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pelas Leis Estaduais nº 7.101, de 14 de janeiro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 66, de 27 de dezembro de 1999 e nº 7.939, de 28 de julho de 2003 e Decreto 1.760 de 31 de outubro de 2003, bem como pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pela **CONCESSIONÁRIA** através da Agência Reguladora do Estado de Mato Grosso - **AGER/MT**, bem como pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

Ronaldo Pedro Szczepanik dos Santos
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

CLÁUSULA 1^a. DEFINIÇÕES

1. As partes concordam em adotar, para efeitos do Contrato, as seguintes definições para os termos abaixo:

1.1 AGER/MT: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, criada pela Lei Estadual nº 7.101, de 14 de janeiro de 1999, e alterada pela Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de dezembro de 1999, que tem por finalidade controlar, regular e fiscalizar, bem como, se for o caso, normatizar, padronizar e fixar as tarifas dos serviços públicos delegados;

1.2 ANP: Agência Nacional do Petróleo, autarquia integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na Lei n. 9.478, de 06/08/97, regulamentada pelo Decreto n. 2.455, de 14/01/98, nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e em conformidade com os interesses do País.

1.3 ÁREA DE UTILIZAÇÃO: limite territorial no estado de Mato Grosso, onde será utilizado, mediante autorização, o Gás Canalizado;

1.4 ARMAZENAMENTO: atividade de receber, manter em depósito e entregar GÁS, desde que este seja mantido em instalações fixas, distintas dos dutos e, quando, couber, a liquefação e regaseificação do GÁS;

1.5 COMERCIALIZAÇÃO: aquisição de GÁS nos termos da legislação vigente aplicável, e a sua venda à CONCESSIONÁRIA e aos USUÁRIOS LIVRES na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.6 LICENÇA: Consentimento expresso para o uso de Gás Canalizado na ÁREA DE CONCESSÃO, de acordo com o Decreto n. 1.760 de 31 de outubro de 2003, Capítulo VIII, Art. XVI, e seus parágrafos.

1.7 CONSUMIDOR(ES): denominação, em conjunto, para USUÁRIOS


Ronaldo Pinto de Oliveira dos Santos
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

USUÁRIOS LIVRES.

1.8 USUÁRIO: pessoa física ou jurídica que utilizam os SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; fornecidos exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, na forma da regulamentação a ser editada pelo PODER CONCEDENTE.

1.9 CONTRATO: é o presente instrumento jurídico e seus Anexos, que veicula as condições de utilização do Gás Canalizado, firmado entre a CONCESSIONÁRIA e os CONSUMIDORES;

1.10 DISTRIBUIÇÃO: movimentação de GÁS através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

1.11 DISTRIBUIDORA: concessionária dos serviços de distribuição de GÁS;

1.12 GÁS: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente de reservatórios petrolíferos e gaseíferos, incluindo, gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

1.13 IPCA/IBGE: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE;

1.14 PARTE(S): CONCESSIONÁRIA e USUÁRIO LIVRE;

1.15 CONCESSIONÁRIA: Companhia Matogrossense de Gás – MTGÁS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Leis 7.939 de 28 de julho de 2003, Decreto 1.760 de 31 de outubro de 2003 e Contrato de Concessão nº 001/2004;

1.16 PONTO DE ENTREGA: local onde o GÁS é entregue aos USUÁRIOS ou aos USUÁRIOS LIVRES, conforme o caso;

1.17 SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS: atividades que compreendem os serviços de captação de GÁS do PONTO DE RECEPÇÃO, e sua distribuição até o PONTO DE ENTREGA, incluindo-se, quando for o caso, a comercialização de GÁS, pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

Ronaldo Pedro Szczupior dos Santos
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

1.18 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: é o conjunto de tubulações, instalações e demais componentes que incluem os PONTOS DE RECEPÇÃO e os PONTOS DE ENTREGA, indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS;

1.19 SUPRIDOR: qualquer agente, nacional ou estrangeiro, que forneça GÁS a COMERCIALIZADORES, USUÁRIOS LIVRES ou à CONCESSIONÁRIA.

1.20 TRANSPORTE: movimentação do GÁS, em meio ou percurso considerado de interesse geral, nos termos da legislação pertinente, para fazê-lo chegar ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

1.21 TRANSPORTADOR: pessoa física ou jurídica autorizada, nos termos da legislação pertinente, a operar instalações de TRANSPORTE de GÁS;

1.22 USUÁRIO(S) LIVRE(S): o USUÁRIO que tem consumo igual ou superior a 1.000.000 m³/dia (um milhão de metros cúbicos por dia) de GÁS, e, ainda, que utilize gás canalizado previamente à prestação direta de qualquer serviço de distribuição pela CONCESSIONÁRIA, e que, nos termos da regulamentação editada pelo PODER CONCEDENTE, tem o direito de contratar seu suprimento de GÁS, a qualquer momento, a partir da data de assinatura do CONTRATO, com qualquer SUPRIDOR.

1.23 UNIDADE CONSUMIDORA: Usina Termelétrica Mário Covas, com localização na Rodovia dos Imigrantes, n. 3.770, Novo Distrito Industrial, Cuiabá-MT.

1.24 CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico e seus Anexos, que veicula as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, firmado entre o PODER CONCEDENTE (ESTADO DE MATO GROSSO) e a CONCESSIONÁRIA (COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS) na forma de delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS.

CLÁUSULA 2^a. OBJETO DO CONTRATO

Ronaldo Pedro Paixão dos Santos
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

1. Este CONTRATO habilita a utilização do Gás Canalizado, pela Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE, para fins exclusivos de geração de energia elétrica na Usina Termelétrica Governador Mário Covas, reconhecendo à mesma a condição de Usuário Livre, nos termos da Lei Estadual nº 7.939, de 28 de julho de 2003 e Decreto 1.760 de outubro de 2003, bem como pela legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos.
2. A licença prevista na presente cláusula, não implica concessão ou autorização de direito de exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado por parte da Empresa Produtora de Energia Ltda - EPE.

CLÁUSULA 3^a. REGIME JURÍDICO DA CONDIÇÃO DE USUÁRIO LIVRE

1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.
2. O CONTRATO DE CONCESSÃO que delega à CONCESSIONARIA o serviço público de gás natural canalizado é parte integrante do presente instrumento, devendo o mesmo ser anexado, mediante cópia autenticada em cartório.
 - 2.1 Em caso de divergência entre os termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e o presente instrumento, prevalecerá o constante nas cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - 2.2 Aplica-se, ao presente instrumento, no que couber, o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO nas hipóteses de extinção da concessão e sobretudo, no regime jurídico atinente à condição do USUÁRIO LIVRE.
3. O regime jurídico deste CONTRATO confere à CONCESSIONÁRIA as prerrogativas de:
 - 3.1 alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro;
 - 3.2 promover sua extinção;

*Ronaldo Pelegrini Bezerra dos Santos
Procurador do Estado*

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

3.3 fiscalizar sua execução;

3.4 aplicar sanções previstas em lei ou neste CONTRATO, em razão de descumprimento de qualquer cláusula.

CLÁUSULA 4^a. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

1. O USUÁRIO LIVRE, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à utilização do Gás Canalizado, inclusive no tocante a eventuais prejuízos causados, por culpa da unidade consumidora, a si ou a terceiros, observadas às condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULUA 5º. DA LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSUMO

1. Têm-se como localização da unidade de consumo a área descrita no item 1.23, constante da Cláusula 1^a, anotada expressamente no presente instrumento.

CLÁUSULUA 6º. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO LIVRE

1. O usuário livre fornecerá à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 03 (três) dias da apuração da medição, os respectivos comprovantes e relatórios.

2. Fica expressamente proibido a comercialização, revenda ou redistribuição, a quem quer que seja, o gás canalizado cuja utilização ora é habilitada.

3. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

4. Manter registro de controle para supervisão, operação e manutenção

Ronaldo Pedro Sampaio dos Santos
Procurador do Estado
7

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

obras e instalações, que estará à disposição da AGER/MT;

5. Fornecer a pressão e características técnicas para o fornecimento;
6. Informar a capacidade requerida, e os volumes a serem fornecidos e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
7. Fornecer a CONCESSIONÁRIA manual de procedimentos, no tocante as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência e segurança no sistema de utilização do Gás Natural, sendo que estes critérios, deverão, a todo tempo ser respeitados pelo USUÁRIO LIVRE.
8. Garantir a segurança, que envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição do seu Usuário e da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada utilização do GÁS e à não conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo ao USUÁRIO LIVRE avisar de imediato à CONCESSIONÁRIA à AGER/MT e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de sua atividade autorizada, coloque em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
9. Disponibilizar anualmente o programa de manutenção do SISTEMA DE UTILIZAÇÃO;
10. Capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros;
11. Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou sinistro.
12. O USUÁRIO LIVRE fica obrigado ainda a executar, direta ou indiretamente, os serviços de contenção de vazamentos de GÁS na unidade consumidora, e esta, assumirá os custos ocasionados por vazamentos em suas instalações internas e a responsabilidade do respectivo reparo.
13. Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização da AGER/MT especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos

Ronaldo Pedro Szczupka dos Santos
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

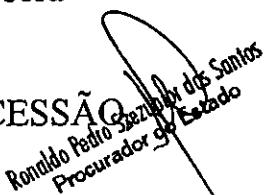
MTGÁS

instalações utilizados no sistema de medição dos volumes de Gás;

14. Pagar pontualmente as faturas expedidas pela CONCESSIONÁRIA pelo uso do Gás na Área de Concessão, e demais serviços prestados pela CONCESSINÁRIA, bem como pagar as penalidades legais, em caso de inadimplemento no pagamento;
15. Informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração que pretenda fazer no Ponto de Entrega;
16. Manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes e pela CONCESSIONÁRIA, bem como mantê-las e operá-las em condições de segurança para bens e pessoas.
17. Fica garantido ao USUÁRIO LIVRE o direito de utilizar a Área de Concessão da CONCESSIONÁRIA, localizada na Rodovia dos Imigrantes, Nº 3.770, KM 3.5, exclusivamente para suprimento de Gás da Usina Termelétrica Governador Mario Covas;

CLÁUSULA 7º. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. Organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro do USUÁRIO LIVRE;
2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
3. Fixar as tarifas, seu reajuste e sua revisão, na forma prevista neste CONTRATO e nos termos da legislação aplicável;
4. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo USUÁRIO LIVRE relativos à utilização do Gás;
5. Em sendo necessário qualquer alteração na estrutura contratual, será ouvida a AGER/MT.
6. Publicar, em jornais de grande circulação na ÁREA DE CONCESSÃO,



Ronaldo Pedro Serezinho dos Santos
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

informações relativas às tarifas praticadas aos USUÁRIOS e USUÁRIOS LIVRES;

7. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações estabelecidas pela AGER/MT;
8. Manter durante toda a vigência do presente contrato, a disponibilidade de 2,2 MMC/dia (dois milhões de metros cúbicos) por dia, destinados exclusivamente para geração de energia pelo USUÁRIO LIVRE.
9. Durante a vigência do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA, poderá optar a qualquer tempo, pela construção de CITY GATE próprio, para funcionar como ponto de entrega, indistintamente a seus USUÁRIOS e USUÁRIOS LIVRES.

CLÁUSULA 8^a. DA MEDIÇÃO

1. A medição do consumo gerador do encargo será obtida a partir dos seguintes critérios:

- 1.1 medição na própria sede do USUÁRIO LIVRE, utilizando-se dos medidores ali instalados;
- 1.2 relatórios apresentados à Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 1.3 comprovantes de importação do gás natural.

2. Os medidores de GÁS fornecidos pelo USUÁRIO LIVRE deverão ser previamente aferidos por serviço especializado da CONCESSIONÁRIA e serão instalados em local seco, ventilado, ao abrigo de substâncias ou emanações corrosivas e acessível à leitura, manutenção, verificação e fiscalização, local este adequadamente preparado pelo próprio USUÁRIO.

3. No caso de ser constatado erro de medição decorrente de falha no medidor, de faturamento ou de leitura, e esse erro trouxer prejuízo para a

Ronaldo Pedro Szczupak Santos
Procurador do Estado de São Paulo


COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

CONCESSIONÁRIA, esta poderá cobrar os valores não faturados corretamente em contas anteriores, dentro de um período de, no máximo, 6 (seis) meses contados da constatação, ou a partir da última aferição, prevalecendo o que for menor, aplicando-se a tarifa vigente no dia da emissão do refaturamento.

4. Se o erro da medição constatado prejudicar a Unidade Consumidora, respeitadas as margens de erro de cada equipamento, definidas no manual do fabricante, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir-lhe os valores faturados indevidamente em contas anteriores, aplicando-se a tarifa vigente no dia da emissão do refaturamento.

5. No caso de ser constatado diferença no volume de GÁS utilizado por adulteração de medidor, ligações diretas ou em paralelo ao medidor ("bypass"), ou por outras formas, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o USUÁRIO LIVRE, poderá cobrar os valores não faturados com base em estimativas de consumo calculadas a partir de medições anteriores ou posteriores à identificação das irregularidades, ou ainda, dos percentuais de consumo horário dos equipamentos, considerando todo o período de prática da irregularidade apurada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, adotando-se a tarifa vigente, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

6. Os agentes credenciados pela CONCESSIONÁRIA terão, a qualquer hora, livre acesso ao local dos medidores, sem prévio aviso ao USUÁRIO LIVRE.

7. A CONCESSIONÁRIA poderá proceder à verificação ou aferição dos medidores sempre que julgar conveniente, ficando os custos por sua conta.

8. O período de medição considerará o intervalo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 1º (primeiro) de cada mês, devendo a medição ser realizada no ultimo dia do mês e o respectivo relatório de medição deverá ser enviado à CONCESSIONÁRIA no prazo de 72 (setenta e duas) horas, independente de solicitação.

9. O relatório de medição, será considerado para fins de emissão de fatura e cobrança.

Ronaldo Pedro Senna dos Santos
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

CLÁUSULA 9^a. DA EXCLUSIVIDADE

1. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO e dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, bem como da operação deste, além da DISTRIBUIÇÃO de GÁS aos CONSUMIDORES.
2. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade, durante todo o prazo de CONCESSÃO, na COMERCIALIZAÇÃO de GÁS somente aos USUÁRIOS.
3. O USUÁRIO LIVRE, após atender os requisitos necessários à sua habilitação, poderá, a seu exclusivo critério, optar por adquirir o GÁS de qualquer SUPRIDOR, isentando, neste caso, a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelo fornecimento de GÁS, sem prejuízo do pagamento à CONCESSIONÁRIA do encargo pelo uso da área de distribuição, conforme previsto na Lei Estadual 7.939/2003 e Decreto nº 1.760/2003.

CLAUSULA 10. DA HABILITAÇÃO

1. Para habilitação como USUÁRIO LIVRE, a Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE, deverá no prazo de 5 (cinco) dias:
 - 1.1 comprovar a habilitação para a importação direta de gás natural;
 - 1.2 comprovar a existência de contratos de aquisição e transporte de gás natural;
 - 1.3 apresentar termo de responsabilidade pela construção, licenciamento e operação da estação de medição e regulagem de pressão de gás natural para funcionamento como ponto de entrega.
2. A partir da data do recebimento pela CONCESSIONÁRIA dos documentos mencionados no item acima, deverá o USUÁRIO LIVRE adquirir o GÁS diretamente do SUPRIDOR, de acordo com a quantidade, qualidade e prazo mencionados na referida correspondência, isentando a mesma do fornecimento de GÁS.

Ronaldo Peixoto Sequeira
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

3. Caso qualquer USUÁRIO LIVRE venha a perder a condição que lhe permite adquirir GÁS diretamente do SUPRIDOR, poderá a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, atende-lo diretamente, tornando-se USUÁRIO.

CLÁUSULA 11. DOS SEGUROS

1. O USUÁRIO LIVRE durante o prazo da autorização de uso deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes as atividades relacionadas ao uso da Área de Concessão.

2. A CONCESSIONÁRIA deverá ser indicada como co-segurado nas apólices de seguro referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente aprovado pela AGER/MT.

3. O USUÁRIO LIVRE, a partir da data da assinatura do CONTRATO, manterá a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à Área de Concessão em uso, incluindo o seguinte:

3.1. seguro de danos materiais (“Property All Risks Insurance”), cobrindo a perda, destruição ou danos causados a terceiros. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

3.2. seguro de responsabilidade civil (“Legal Liability Insurance”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste CONTRATO.

4. O USUÁRIO LIVRE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias após sua contratação, todas as apólices dos seguros contratados, com a finalidade de verificar suas condições.

5. O USUÁRIO LIVRE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, até 30 de janeiro de cada ano, a relação completa das apólices dos seguros.

Ronaldo Pedro Siqueira Andrade Santos
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

previstos nesta Cláusula que se encontrem em vigor até o último dia do exercício social.

CLÁUSULA 12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

1. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS somente poderão ser interrompidos, ressalvado o previsto nos contratos de fornecimento celebrados pela CONCESSIONÁRIA com os USUÁRIOS, em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

1.1 motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações da CONCESSIONÁRIA ou do CONSUMIDOR;

1.2 atividade necessária para a manutenção, ampliação e modificação de suas obras e instalações, com prévio aviso aos CONSUMIDORES;

1.3 irregularidade praticada pelo CONSUMIDOR, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento que, se notificado, não efetuar no prazo estabelecido os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular do GÁS ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas, de segurança e de outras pertinentes;

1.4 caso fortuito ou força maior.

2. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGER/MT.

3. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CONSUMIDOR inadimplente sobre as faturas ou contas devidas por meio de mensagem explícita constante da conta de fornecimento e outras formas de comunicação, não suspendendo o fornecimento em prazo inferior a 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento da fatura.

3.1 A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera

Ronaldo Pedro Sazábel dos Santos
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

USUÁRIO da quitação da sua dívida, respectiva multa, juros de mora, que incidirão sobre o montante, e despesas de corte e religação, valores esses que deverão ser pagos pelo USUÁRIO anteriormente à requisição de religação ou novo fornecimento.

4. Quando a suspensão ocorrer pelos motivos previstos no sub-item 1.4 desta Cláusula, ou ainda, restringir ou modificar as características do serviço prestado, a CONCESSIONÁRIA deverá fazê-lo com o conhecimento dos CONSUMIDORES, divulgando o fato, imediatamente após sua ocorrência, pelos meios de comunicação de maior difusão na ÁREA DE CONCESSÃO, indicando a duração que ficará suspenso o fornecimento, restrição ou modificação, os dias e horas em que ocorrerá e as áreas afetadas.

4.1 Quando a suspensão, restrição ou modificação das características dos serviços tiver previsão de se prolongar por mais de 5 (cinco) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGER/MT, para a sua aprovação, o programa que executará para enfrentar a situação.

4.2 O programa previsto no sub-item anterior visará reduzir os inconvenientes aos CONSUMIDORES, provocados pela suspensão, restrição ou modificação dos serviços, e estabelecerá os critérios para a alocação de GÁS disponível entre os diferentes usos e segmentos de CONSUMIDORES, devendo dar prioridade aos serviços essenciais, se houver.

5. Quando a suspensão ocorrer pelos motivos previstos no sub-item 1.2 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá informar os CONSUMIDORES com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início das respectivas atividades, pelos meios de comunicação de maior difusão na respectiva localidade. Este aviso deverá indicar o dia, hora e duração da suspensão do serviço e a data e a hora em que este se restabelecerá, indicando com clareza os limites da área afetada.

6. A CONCESSIONÁRIA deve procurar realizar os trabalhos a que se refere o item 5 acima nas horas e dias em que ocorre o menor consumo de GÁS, a fim de causar menos transtornos aos CONSUMIDORES.

CLÁUSULA 13. DO VALOR PELO USO DO GÁS

Ronaldo Padilha Siqueira dos Santos
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

1. A Empresa Produtora de Energia Ltda - EPE, na condição de USUÁRIO LIVRE, pagará à CONCESSIONÁRIA, um encargo correspondente a 80% (oitenta) por cento sobre o valor de R\$ 0,4288/milhão de BTU (*British Thermal Unit*) de gás canalizado, reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro índice que venha substituir, indicado pelo Poder Executivo.
2. No caso de consumo inferior a 1.000.000 (um milhão) de metros cúbicos/dia, o USUÁRIO LIVRE pagará o valor mínimo mensal de R\$ 343.040,01 (trezentos e quarenta e três mil e quarenta reais), a ser reajustado nos mesmos critérios do item acima, para efeitos de garantir a continuidade da condição de Usuário Livre.
3. Em caso de omissão por parte do USUÁRIO LIVRE, quanto ao envio do relatório mensal, será considerado o maior valor faturado nos últimos 12 (doze) meses, para fins de cobrança.
4. Para fins de cumprimento da Lei 7.939/2003 e Decreto 1.760/2003, que atribuiu a Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE, a condição de USUÁRIO LIVRE, o encargo pelo uso de Gás Canalizado na área de Concessão será pago, de acordo com as medições fornecidas pelo USUÁRIO LIVRE desde o mês de Novembro/2003, tendo sido apurado conforme Relatório Mensal de Gás Consumido, fornecido pela Empresa Produtora de Energia Ltda, totalizando as importâncias de:

MÊS	VALOR EM R\$
Novembro/03	764.743,53 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos) Vencimento – 19/03/04
Dezembro/03	756.303,38 (setecentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e três reais e trinta e oito centavos) Vencimento – 30/03/04

Ronaldo Pedro Sampaio dos Santos
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

Janeiro/04

573.225,33 (quinhentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)
Vencimento – 30/03/04

Fevereiro/04

393.431,89 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos)
Vencimento – 30/03/04

5. A partir do mês de março/2004, as faturas deverão ser pagas rigorosamente com vencimento no dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA 14. PRAZO DO CONTRATO

1. A autorização para o uso de Gás Canalizado na Área de Concessão, será mantida enquanto durar os efeitos da lei autorizadora nº 7.939/03.

CLÁUSULA 15. PENALIDADES

1. A falta de cumprimento, por parte do USUÁRIO LIVRE, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e seus Anexos ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

1.1 No caso de inadimplência das faturas, implicará na incidência de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso;

1.2 No caso de sonegação de documentos e informações previstas no contrato, será noticiada a AGER/MT, para tomas as devidas providências.

2. O valor correspondente às multas aplicadas serão atualizados pelo índice de variação de preços obtido pela divisão do IPCA/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo,

Ronaldo Pedro Szapuri dos Santos
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

AGER/MT estabelecerá novo índice a ser adotado, que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA 16. EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE USUÁRIO LIVRE

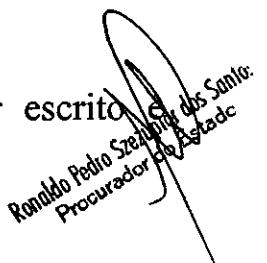
1. A condição de USUÁRIO LIVRE, extinguir-se-á pela perda da vigência da lei autorizadora, , pela rescisão com base no interesse público, pelo descumprimento das obrigações constantes no presente instrumento ou na ocorrência do seu termo final.
2. Aplica-se, no que couber, as hipóteses especificadas no CONTRATO DE CONCESSÃO do serviço público de gás canalizado que tratam da extinção da concessão.

CLÁUSULA 17. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente da CONCESSIONÁRIA.
3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que reconhecido pela AGER/MT, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 17. DAS COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito, remetidas sob protocolo.



Ronaldo Pedro Serafim de Souza
Procurador do Estado de São Paulo

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

CLÁUSULA 18. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. Qualquer controvérsia ou litígio decorrente deste CONTRATO será resolvido na esfera administrativa pela AGER/MT, cabendo recurso, independentemente do direito de ação perante o Poder Judiciário, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 19. FORO DO CONTRATO

1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

CLÁUSULA 20. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

1. Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará o arquivamento na AGER/MT.

2. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e valor, que são assinadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo USUÁRIO LIVRE, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Cuiabá, em _____ de _____ 2004.

CONCESSIONÁRIA

USUÁRIO LIVRE

Ronaldo Pedro Steppuhn dos Senv
Procurador do Estado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

MTGÁS

Ronaldo Pedro Sampaio dos Santos
Procurador do Estado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

End. _____

RG nº. _____

Nome: _____

End. _____

RG nº. _____



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

Processo n.º: 058126/2003 – PGE
Interessado: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO
Assunto: Minuta Contrato Concessão de Gás/MT.
Parecer n.º 50/SGA/04
Data: 9/2/2004
Procuradora: Ethienne Gaião de Souza Paulo

Ilustre Senhora Subprocuradora-Geral da Subprocuradoria Administrativa,

Trata-se de retorno dos autos para confecção final da minuta do Contrato de Concessão de Gás/MTGás, tendo em vista o término das férias desta Procuradora, conforme despacho de V. Senhoria.

Conforme manifestação de nº 744/SGA/03, em vista da superveniência das férias regulares, recomendou-se a redistribuição dos autos, acompanhado da minuta parcial do CONTRATO DE CONCESSÃO, haja vista que, até aquele momento, as informações técnicas solicitadas no ofício de nº 413/SGA/03, de 02 de dezembro de 2003, não haviam sido enviadas pelos órgãos ali declinados.

Através do ofício nº 010/04/SADE/SME, os dados técnicos foram enviados e ratificados pela Secretaria de Indústria e Comércio do Estado, conforme teor do ofício de nº 413/SGA/03, apresentando, no entanto, o modelo de uma minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, similar, em alguns aspectos, a elaborada por esta Procuradora.



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

Em decorrência das referidas informações, através da portaria interna nº 015/GPG/04, determinou-se a Constituição de Comissão formada, pelos ilustres Procuradores do Estado, Ronaldo Pedro S. do Santos e Francisco G. de A. Lima Filho, para análise da minuta apresentada.

Nessa oportunidade, foram confeccionados os pareceres de nºs 02/ASS/GAB/PGE/04 e 03/ASS/GAB/PGE/04, datados, respectivamente, de 29.01.04 e 04.02.04, neste último sendo apresentadas sugestões e minuta final do Contrato de Concessão.

Diante de tais circunstâncias, devolvo os presentes autos para deliberação Superior, apenas fazendo as seguintes sugestões à minuta apresentada pela Comissão, tão somente sobre o aspecto de proporcionar maiores garantias e controle na relação contratual, na medida em que já constavam da minuta parcial, inicialmente elaborada por esta Procuradora, em 30/12/03.

1-) CLÁUSULA 2ª- com relação a cláusula 2º, que trata do objeto do contrato, mister se faz a previsão de item que disponha que o serviço será desenvolvido inicialmente nos Municípios descritos no anexo, possibilitando competente ampliação com base em estudos de viabilidade econômica, conforme redação seguinte.

A CONCESSÃO, objeto deste CONTRATO, compreenderá, inicialmente, os Municípios relacionados no Anexo ____ – Lista de Municípios, cuja ampliação ficará a cargo do PODER CONCEDENTE, através de estudos de viabilidade econômica desenvolvidos pela AGER-MT, a pedido da CONCESSIONÁRIA, Municipalidade ou terceiro interessado.



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

2-) CLÁUSULA 2^a-com relação ao item 3, da cláusula 2^a, considerando a possibilidade da CONCESSIONÁRIA atuar em outras atividades empresariais e, por se tratar de matéria excepcional, sugiro que a autorização seja dada pelo Poder Concedente, após parecer da AGER/MT, conforme redação seguinte:

3-A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, que lhe é outorgada, deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se somente a exercer outras atividades empresariais alternativas, complementares ou acessórias, mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, após parecer da AGER/MT, desde que não interfiram na atividade principal da CONCESSIONÁRIA, estejam em estrita conformidade com seu objeto social, e que contribuam parcialmente para o favorecimento da modicidade das tarifas.

3-) CLÁUSULA 2^a-com a relação a cláusula 2^a, em razão da possibilidade do recebimento de outras fontes de receita, na hipótese da Concessionária estar autorizada exercer outras atividades empresariais, sugiro a inserção de item que considere tal capital para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da empresa, nos seguintes termos:

As fontes de receita previstas no item acima serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4-) CLÁUSULA 4^a-com relação a cláusula 4º, item 4, que trata a alienação dos bens, sugiro a inserção da expressão inservível e que antes da autorização, o Poder Concedente ouça a AGER/MT, conforme redação seguinte:

4- Para efeitos do item anterior, somente poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA os bens inservíveis e os demais bens adquiridos, na vigência da concessão, mas que não estejam vinculados à execução do serviço, através de prévia autorização do CONCEDENTE, após parecer da AGER-MT, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços públicos de distribuição de gás prestados ou na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da concessionária, para continuidade da adequada prestação dos serviços públicos de distribuição de gás.



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

5-) CLÁUSULA 10^a- considerando o parecer nº 003/ASS/GAB/PGE, no sentido que a habilitação do usuário livre deve atender cumulativamente a condição de consumir uma quantidade igual ou superior a um milhão de metros cúbicos de gás canalizado por dia e, ainda, utilizar gás canalizado previamente à prestação direta de qualquer serviço de distribuição pela CONCESSIONÁRIA, para maior garantia da exclusividade da Concessionária, a exemplo do Estado de São Paulo, recomendo a restrição dos segmentos dos usuários, conforme previsão seguinte.

Os Usuários dos Segmentos Comercial, Residencial e de Gás Natural Veicular adquirirão Gás da Concessionária, durante todo o período de Concessão, tendo esta plena exclusividade.

6-) CLÁUSULA 10^a- para deixar bem claro a natureza do usuário livre, mister consignar, expressamente, a proibição de comercialização e revenda do Gás canalizado, conforme redação seguinte:

É proibida a comercialização, revenda e redistribuição do Gás canalizado, que somente será utilizado para consumo do usuário livre.

7-) CLÁUSULA 10^a- ITEM 4- Para possibilitar a inserção de outros critérios para habilitação do usuário livre, mister a possibilidade de outros requisitos serem fixados, através de regulamentação do PODER CONCEDENTE, em conjunto com a AGER-MT, conforme redação seguinte:

4- Os critérios para a habilitação dos USUÁRIOS LIVRES, sem prejuízo dos demais, que poderão ser fixados, através de regulamentação do PODER CONCEDENTE, são os seguintes:



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

8-) CLÁUSULA 10^a- SUGESTÃO DE INSERÇÃO DE UM ITEM, MODIFICAÇÃO DOS ITENS 5, 6 e SUPRESSÃO DO ITEM “7”- considerando que a figura do usuário livre constitui uma exceção a regra da plena exclusividade do serviço público de distribuição de gás pela CONCESSIONÁRIA, e que o preenchimento dos seus requisitos deverão ser detidamente averiguados, sob pena de quebra do monopólio da CONCESSIONÁRIA, os itens “5” e “6” são nitidamente vagos e abrem brechas para potenciais fraudes, posto que conferem tão somente o encaminhamento de uma correspondência a CONCESSIONÁRIA, e a partir daí a possibilidade do referido usuário adquirir gás diretamente do supridor. O Poder Concedente é quem deve reconhecer a referida condição, como se depreende da própria redação do artigo 2º, da Lei Estadual nº 7.939, de 28 de julho de 2003, ao reconhecer a condição de usuário livre a Empresa Produtora de Energia Elétrica-EPE. Sendo assim, segue a seguinte sugestão, com supressão do item “7”.

5. As pessoas físicas e jurídicas, que atenderem aos requisitos necessários à caracterização de USUÁRIO LIVRE, poderão, a seu exclusivo critério, optar por adquirir o GÁS de qualquer SUPRIDOR, isentando, neste caso, a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelo fornecimento de GÁS.

5.1 A opção de que trata o item anterior será feita por referidas pessoas físicas ou jurídicas em correspondência específica a AGER/MT, que após manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, remeterá ao PODER CONCEDENTE, para que, no prazo de (quinze dias) úteis, defira ou não a licença.

5.2 A decisão do PODER CONCEDENTE, será publicada no Diário Oficial do Estado e comunicada a AGER/MT, que, por conseguinte, comunicará o fato imediatamente à CONCESSIONÁRIA e ao USUÁRIO.



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

6. A partir da data do deferimento da licença pelo PODER CONCEDENTE, deverão as pessoas físicas ou jurídicas adquirir o GÁS diretamente do SUPRIDOR, de acordo com a quantidade, qualidade, preço e prazo mencionados em referida correspondência, sendo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do referido deferimento, responsabilizar-se-ão pela aquisição de GÁS junto ao SUPRIDOR, isentando a CONCESSIONÁRIA do fornecimento de GÁS.

O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ratificar a autorização contida na disposição do artigo 2º, da Lei Estadual nº 7.939, de 28 de julho de 2003, através de competente Termo de Autorização, a ser firmado com a empresa EPE-EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA, sem prejuízo da cobrança e reajuste da tarifa fixada no parágrafo 3º, do artigo 2º, da referida legislação, devendo ser aplicadas as disposições da presente cláusula..

9-) CLÁUSULA 10ª -Necessário se faz fazer expressa menção a taxa a ser paga pelo usuário livre, em que pese constar do decreto nº 1.760, de 31 de outubro de 2003, e cláusula do contrato, conforme redação seguinte.

Os usuários livres pagarão à companhia mato-grossense de gás - mtgás uma tarifa pelo uso da rede de distribuição, no valor de R\$ 0,4288/milhão de btu (british thermal unit) de gás utilizado, reajustada anualmente pelo índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do ibge ou outro índice que o venha substituir, indicado pelo poder executivo.

10-) CLÁUSULA 10ª- Necessário se faz fazer expressa menção aos requisitos para comprovação do consumo de gás e, por decorrência, a condição de usuário livre, os quais poderão ser ampliados por regulamentação do Poder Concedente, em conjunto com a AGER/MT, conforme redação seguinte:

A medição do consumo gerador do encargo será obtida a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo dos demais que poderão ser fixados pelo PODER CONCEDENTE, em conjunto com a AGER-MT:



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

- a-) medição na própria sede do usuário;
- b-) exibição da Autorização de Importação, concedida pela ANP-Agência Nacional de Petróleo, nos moldes da Portaria nº 43/98;
- c-) relatórios apresentados à Agência Nacional de Petróleo-ANP;
- d-) comprovantes de importação do gás natural;
- e-) O contrato de compra e venda de gás natural;

11-) CLÁUSULA 10^a- para controle do usuário livre, torna-se necessário tanto a atuação da CONCESSIONÁRIA quanto da AGER-MT, conforme redação seguinte:

Os usuários livres fornecerão, no prazo de 5 (cinco) dias da apuração da medição, os documentos constantes do item acima¹ e demonstrarão o cumprimento das demais obrigações estipuladas pela CONCESSIONÁRIA que, por sua vez, no prazo de 10 (dez) dias, remeterá a AGER-MT, para fins de fiscalização e aferição da veracidade e autenticidade das informações, podendo esta recomendar ao CONCEDENTE, se cabível, a cassação da licença, caso constatadas as hipóteses do item ____.²

12-) CLÁUSULA 10^a- para habilitação do usuário livre, o mesmo deverá preencher os requisitos constantes do item 4, da citada Cláusula, cujo cumprimento mais se caracteriza como uma espécie de licença, sendo assim, na medida em que tais requisitos passem a ser descumpridos, o PODER CONCEDENTE, poderá cassar a referida licença, conforme consta da redação seguinte.

O PODER CONCEDENTE, após ouvida a AGER/MT, cassará a licença concedida ao USUÁRIO LIVRE, nos termos do item 4, na hipótese de constatação de fraudes, inclusive o descumprimento das obrigações estipuladas no citado item e ____³, sem prejuízo de multas e demais obrigações a serem previstas, através de regulamentação daquele, passando a adquirir o Gás diretamente da CONCESSIONÁRIA.

¹ Diga-se, o item onde consta os requisitos constantes do nº 10.

² Este item corresponde a redação constante do nº 12, descrito abaixo.

³ Diga-se, o item onde consta os requisitos constantes da letra "10".



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

13-) CLÁUSULA 11^a-INSERÇÃO DE ITEM-considerando que a atividade de distribuição de gás /e a realização de obras para tal objetivo são potencialmente danosas ao meio ambiente, recomenda-se a expressa menção da realização de prévio estudo de impacto ambiental, nos termos da legislação vigente, conforme redação seguinte:

_____ A realização das obras necessárias à distribuição de gás canalizado, nos termos da legislação vigente, dependerão de licença dos órgãos ambientais competentes, e sempre serão precedidas da aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

14-) CLÁUSULA 12^a-MODIFICAÇÃO ITEM 2- Considerando que as metas descritas no item “1”, deverão atender os segmentos de mercados viáveis, nos Municípios contemplados na Lista-anexo, necessário deixar bem claro que tais metas não restringirão a tais localidades, conforme redação seguinte:

2. As implantações previstas no item 1 desta Cláusula deverão ocorrer de maneira a contemplar, concomitantemente, os diferentes segmentos de mercado economicamente viáveis, sem prejuízo das demais a serem estipuladas, na hipótese de ampliação da lista de Municípios.

15-) CLÁUSULA 12^a MODIFICAÇÃO ITEM 9. O plano de metas dever ser objetivo e conter um valor estimado, devendo o referido item ter a seguinte redação:

9. A AGER/MT, no prazo de 60 (sessenta) dias, analisará o Plano para Cumprimento das Metas, exigido no item anterior, verificando se o cronograma proposto atende às exigências desta Cláusula, inclusive no que se refere ao atendimento de todos os segmentos e abrangência das áreas inicialmente contempladas, aferindo se os valores financeiros previstos contemplam os materiais e serviços necessários à execução das obras e se os custos financeiros são compatíveis com os praticados no mercado. Deverá constar, de forma expressa, o valor total, em reais, necessário para o cumprimento do Plano para cumprimento das Metas.



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

16-) CLÁUSULA 12^a-SUPRESSÃO ITEM 12- A aprovação tácita do plano de METAS, na falta de manifestação da AGER/MT, no prazo de 60 (sessenta) dias, é prejudicial ao interesse público, devendo ser suprimida a referida redação.

17-) CLÁUSULA 14^a INSERÇÃO DE ITEM E MODIFICAÇÃO DO ITEM 2.5- considerando que nos termos do artigo 5º, decreto nº 1.760, de 31 de outubro de 2003, compete a AGER/MT fixar a tarifa do serviço público, através de proposta da Concessionária, sendo, ao final, homologada por ato do Chefe do Poder Executivo, merece ser inserido item que trate do referido direito do Poder Concedente, ficando assim os referidos itens:

1.9. homologar a fixação das tarifas, reajusta-las e revê-las, por intermédio da AGER/MT, na forma da lei e no contrato;

2.5 fixar a tarifa, o reajuste e a respectiva revisão, que serão homologadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista neste CONTRATO e nos termos da legislação aplicável;

18-) CLÁUSULA 14^a- MODIFICAÇÃO DO ITEM 2.3-Considerando que o item 2.3 delega amplamente à AGER-MT a possibilidade de regulamentar os serviço público de distribuição de Gás em todos os aspectos, o que pela via transversa pode ferir o princípio da legalidade, por cautela, recomendo a modificação do referido item, para constar a seguinte redação:

2.3. Regulamentar os serviços públicos de distribuição, através de expressa delegação, nos termos do artigo 3º, da Lei Estadual nº 7.101, de 14 de janeiro de 1999;

19-) CLÁUSULA 15^a- INSERÇÃO DE ITEM-considerando a obrigação estipulada na sugestão constante do nº “11”, torna-se importante a inserção do seguinte item, cuja redação é a seguinte:



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

_____ fornecer a AGER-MT, os documentos que comprovem as condições de habilitação do usuário livre autorizado, nos moldes do item _____, da cláusula 10º, para fins de fiscalização da veracidade e autenticidade das informações.

20-) CLÁUSULA 15ª-INSERÇÃO DE ITEM- Necessário consignar, expressamente, o recolhimento da taxa de fiscalização e regulação dos serviço, em que pese tal obrigação constar o decreto nº 1.760, de 31 de outubro de 2003 e demais cláusulas do contrato. Nesse sentido, a redação é a seguinte:

Recolher mensalmente, através da Secretaria de Estado de Fazenda-sefaz, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a taxa de fiscalização e regulação dos serviços concedidos no valor de 0,5 % (meio por cento) do faturamento bruto da empresa, que compreende a receita obtida com a prestação de serviços de distribuição de gás canalizado e de quaisquer outras fontes de receita líquida dos impostos não cumulativos incidentes;

21-) CLÁUSULA 16ª MODIFICAÇÃO REDAÇÃO ITENS 3.3, 3.5, 3.6, 3.7, 3.7.1/ SUPRESSÃO DOS ITENS 3.5.1 E 3.5.2 E 3.7.2- Considerando que nos termos da cláusula 14ª, item 1.9, em harmonia com o artigo 5º, decreto nº 1.760, de 31 de outubro de 2003, compete o PODER CONCEDENTE homologar a fixação das tarifas e, por conseguinte, reajusta-las e revê-las, por intermédio da AGER/MT, na forma da lei e no contrato, os referidos itens devem sofrer modificações, nos seguintes termos:

3.3 Em ocorrendo variações no preço do GÁS (Pg) ou do TRANSPORTE (Pt), no período compreendido entre a "Data de Referência Anterior" e a da ocorrência do reajuste subsequente, os valores correspondentes às diferenças, a maior ou a menor, obtidos e que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE, após ouvida a AGER/MT, serão contabilizados em separado e atualizados através de uma das taxas básicas de juros fixadas pelo Banco Central, a ser eleita pela AGER/MT, considerando, no reajuste, os valores apurados.



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

3.5 Ocorrendo variações nos custos do preço do GÁS (Pg) ou do preço do TRANSPORTE (Pt), contratados ou destinados aos segmentos de Termelétrica (TE), Cogeração (CG) ou Grandes Usuários (GU), poderão ser repassadas às correspondentes tarifas tetos, por iniciativa da AGER/MT ou solicitação da CONCESSIONÁRIA, sendo que neste último caso a AGER-MT se manifestará no prazo de até 15 (quinze) dias, e remeterá o pleito ao CONCEDENTE, que decidirá no prazo de 30 (trinta dias).

OS ITENS 3.5.1 E 3.5.2 DEVERÃO SER SUPRIMIDOS

3.6 O CONCEDENTE, após ouvida a AGER/MT, poderá limitar os repasses dos preços de aquisição do GÁS e TRANSPORTE aos USUÁRIOS quando estes se verificarem excessivos, utilizando-se da análise dos elementos abaixo, que estiverem disponíveis ou ainda que se configurarem representativos:

3.7 A CONCESSIONÁRIA deve propor, para homologação do CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, após ouvida a AGER/MT, no prazo de 15 (quinze) dias, as tarifas específicas que serão praticadas nos contratos de aquisição de GÁS e TRANSPORTE ou dos serviços de DISTRIBUIÇÃO que celebrar com outros agentes de DISTRIBUIÇÃO.

3.7.1 Caso o CONCEDENTE não homologue as tarifas mencionadas no item 3.7 acima, comunicará tal fato, fundamentadamente, à CONCESSIONÁRIA para que esta promova as modificações necessárias.

22-) CLÁUSULA 16^a MODIFICAÇÃO REDAÇÃO ITEM "4", 6.1, 7.2, 7.2.1, 7.3, 7.4/SUPRESSÃO OS ITENS 7.5 e 7.6- Considerando que nos termos da cláusula 14^a, item 1.9, em harmonia com o artigo 5º, decreto nº 1.760, de 31 de outubro de 2003, compete o PODER CONCEDENTE homologar a fixação das tarifas e, por conseguinte, reajusta-las e revê-las, por intermédio da AGER/MT, na forma da lei e no contrato, o referido item deve sofrer modificações, nos seguintes termos:



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

4. O CONCEDENTE, após ouvida a AGER/MT, de acordo com o cronograma apresentado no item 4.2 a seguir, procederá às Revisões Ordinárias dos valores das tarifas de serviços públicos objeto deste CONTRATO, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.

6.1 Sempre que houver revisão das tarifas e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, em conjunto com a AGER/MT, poderão formalmente acordar, complementar ou alternativamente, ao aumento ou a diminuição do valor da tarifa, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

7.2 A AGER/MT terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item anterior, para se pronunciar a respeito, devendo o PODER CONCEDENTE homologar em 30 (trinta dias).

7.2.1 O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGER/MT ou PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

7.3A AGER/MT, fixando o valor da revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, após homologação do PODER CONCEDENTE, deverá notificá-la a respeito, emitindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da decisão, a competente autorização para cobrança do novo valor tarifário aos CONSUMIDORES, que entrará em vigor no 31º (trigésimo primeiro) dia contado da data da publicação das informações mencionadas no item 7.7 abaixo.



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

7.4 Na hipótese do PODER CONCEDENTE não homologar a revisão da tarifa, deverá informar fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 7.3 acima, as razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

SUPRIMIR ITENS 7.5 E 7.6

23-) CLÁUSULA 16^a MODIFICAÇÃO DOS ITENS 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.2- considerando que a matéria tratada nos citados itens dizem respeito a aprovação dos serviços correlatos à prestação do serviço público, com fixação de valores e encargos, pelos mesmos motivos consignados no nº “02” deste parecer, recomendo a modificação das respectivas redações, nos seguintes termos:

8.1 O CONCEDENTE, após ouvida a AGER/MT, aprovará os valores e encargos pelos serviços correlatos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

8.1.1 Para fins do disposto no item 8.1, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, apresentar à AGER/MT a relação dos serviços correlatos que pretende explorar.

8.1.2 O pedido deverá ser encaminhado à AGER/MT, que se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o PODER CONCEDENTE, homologar, no prazo de 15 (quinze) dias, os serviços, respectivos valores e encargos.

8.1.3 Caso o CONCEDENTE não homologue a relação apresentada, comunicará, fundamentadamente, à CONCESSIONÁRIA para que esta promova as modificações e/ou correções necessárias.



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

8.2 Os demais serviços passíveis de cobrança pela CONCESSIONÁRIA serão submetidos ao CONCEDENTE, para regulamentação junto com a AGER/MT

24-) CLÁUSULA 17^a- INSERÇÃO DE ITEM- considerando os termos do decreto nº 1.760, de 31 de outubro de 2003, que trata da fiscalização dos serviços, sugiro a inserção do seguinte item, cuja redação é a seguinte:

12. Além da fiscalização direta do CONCEDENTE, a fim de atender as leis nº 8.987 de 13/02/95 e 9.074 de 07/07/95, será constituída uma comissão tripartite para fiscalização dos serviços concedidos, composta por um representante do CONCEDENTE, um representante dos USUÁRIOS e um representante da CONCESSIONÁRIA, que se reunirão a cada semestre, mediante convocação da AGER/MT, sendo que:

- a. o representante do PODER CONCEDENTE será indicado pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia;
- b. Os representantes dos usuários e da concessionária serão indicados por ofício encaminhado pela AGER/MT pela entidade que os represente formalmente, nos termos da lei;
- c. após as reuniões da Comissão Tripartite serão disponibilizados ao público, relatórios sobre os serviços prestados, a serem elaborados pela AGER/MT.

25-) CLÁUSULA 18^a- INSERÇÃO DE ITENS- para maior controle na contratação de seguros, recomenda-se a modificação do item 3.2 e inserção das seguintes previsões:

3.2.Seguro de Responsabilidade Civil (“Legal Liability Insurance”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ (.....), devendo este valor ser corrigido monetariamente no mesmo prazo e critério de reajuste aplicado às tarifas.



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

— A AGER/MT poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações, que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

----- Cópias autenticadas dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados deverão ser enviadas à AGER/MT, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

----- A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), Cláusula Especial que obrigue a seguradora a prestar informações à AGER/MT, referentes à redução de importâncias seguradas ou de fatos que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

26-) CLÁUSULA 19^a- INSERÇÃO DE ITEM- para maior enquadramento na hipótese da penalidade, na modalidade advertência, sugere-se a inserção do seguinte item:

--- A aplicação da advertência a que se refere a presente Cláusula será sempre através de ato fundamentado, precedido de relatório da fiscalização elaborado pela AGER-MT, apontando, detalhadamente, descumprimentos contratuais e fixando um prazo compatível para corrigir as faltas e transgressões indicadas, findo qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova e idêntica e única advertência será efetivada, estipulando o mesmo prazo para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA nos termos contratuais.

27-) CLÁUSULA 19^a- MODIFICAÇÃO DO ITEM 13, 13.1, com inserção do 13.1.1 e 13.1.2- Faz-se necessário que a decisão administrativa seja definitiva, através de recurso ao Poder Concedente, conforme redação seguinte:



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

13. Mantida a imposição da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão, recorrer ao PODER CONCEDENTE, que decidirá no prazo de 30 (trinta dias), sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGER/MT, enquanto não houver a decisão final desta sobre a procedência da autuação.

13.1. Mantido o auto de infração por decisão do PODER CONCEDENTE, que será definitiva na esfera administrativa, a penalidade deverá ser

13.1.1 - no caso de advertência, anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGER/MT;

13.1.2 -em caso de multa pecuniária, ser efetuado seu pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela CONCESSIONÁRIA, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a cobrança de um adicional de 10% (dez por cento) do seu valor, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados “pro rata die” e reajustado, quando cabível, pela variação do IPCA/IBGE.

28-) CLÁUSULA 19ª- MODIFICAÇÃO DO ITEM 15- Considerando que a AGER/MT recebe, mensalmente, a taxa proveniente do serviço de fiscalização e controle do contrato de concessão, demonstra-se razoável que o produto das multas seja revertido ao PODER CONCEDENTE, conforme redação seguinte:

15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão em favor do PODER CONCEDENTE e, portanto, serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa do Estado.



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

29-) CLÁUSULA 19^a- MODIFICAÇÃO DO ITEM 16- Considerando que o referido item trata da possibilidade da AGER/MT regulamentar sobre matéria de regra de processo, matéria essa de natureza excepcional, recomenda-se, que as mesmas sejam elaboradas em conjunto com a AGER/MT, considerando o artigo 3º, da Lei Estadual nº 7.101, de 14 de janeiro de 1999; o conforme redação seguinte:

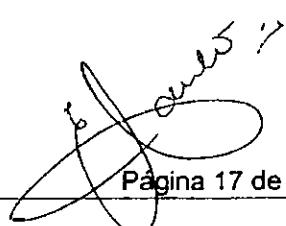
16. As demais regras do processo, bem como as referentes à aplicação e pagamento das penalidades, poderão ser editadas pelo PODER CONCEDENTE, em conjunto com a AGER/MT, durante a vigência deste CONTRATO.

30-) CLÁUSULA 23^a- INSERÇÃO DE ITENS- quanto as deliberações em assembléia e modificação do quadro de acionistas, torna-se salutar a inserção de itens que submetam tais modificações à fiscalização da AGER/MT, conforme sugestão seguinte:

_____. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGER/MT para apreciação, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua realização, todas as Atas das Assembléias, ou outros documentos semelhantes celebrados pelos acionistas.

_____. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar à AGER/MT, imediatamente após a constituição da sociedade, e sempre que houver alteração, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste CONTRATO.

31-) INSERÇÃO DE CLÁUSULA- Considerando o artigo 23, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que estabelece que “são cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas aos direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária”, torna-se necessário a inserção de cláusula que trate da garantia do cumprimento do contrato, conforme redação seguinte:



5/1



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

CLÁUSULA ____ - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA presta, neste momento, em favor do PODER CONCEDENTE, Garantia de Cumprimento do Contrato no montante de R\$ (..... reais), que deverá manter-se em pleno vigor e eficácia, até a extinção da CONCESSÃO, sob pena de declaração de caducidade.
2. Todas as despesas decorrentes da prestação e manutenção da garantia correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
3. Qualquer modificação nos termos e condições da garantia deverá ser previamente aprovada pela AGER/MT.
4. O PODER CONCEDENTE recorrerá à garantia sempre que a CONCESSIONÁRIA não faça o pagamento dos valores mencionados neste CONTRATO, das multas que lhe forem aplicadas ou dos prêmios dos seguros a seu cargo, bem como no caso em que a vistoria mencionada na Cláusula 22^a, item 3, demonstre estarem os bens afetos à CONCESSÃO em estado deteriorado de uso e conservação ou, ainda, sempre que legalmente possível.
5. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar as garantias, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do(s) seu(s) montante(s) integral(ais), dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de declaração de caducidade.
6. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor estabelecido no item 1, desta Cláusula, no mesmo período e pelos mesmos índices de reajuste das tarifas, complementando as garantias, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da vigência do novo reajuste das tarifas.
7. A Garantia de Cumprimento do Contrato não poderá ser, em qualquer época, reduzida em relação à sua proporcionalidade com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

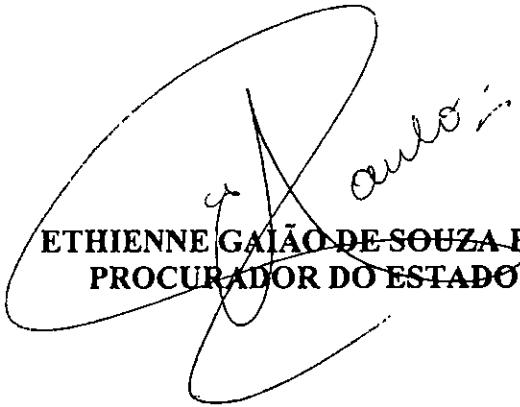
32- Recomenda-se que as cláusulas que constem a expressão “ÁREA DE CONCESSÃO”, sejam modificadas, eis que a área de Concessão do Serviço é em todo o território do Estado de Mato Grosso, e não somente nos Municípios listados na lista, os quais, apenas inicialmente, foram contemplados pelo serviço de distribuição.

33- Considerando que as providências técnicas constantes do processo nº 057561/03, que trata da doação de uma área de terra para instalação do City-Gate, não chegaram até o presente momento, sugiro o desapensamento daqueles autos para o devido prosseguimento. Nesse caso, salvo objeção superior, os mesmos ficam desde já sob minha guarda,

34- Recomenda-se o apensamento dos presentes autos ao processo de nº 059854/03/PGE

35- Seguem as sugestões no disquete em anexo.

São as considerações que submeto à deliberação Superior.


ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO
PROCURADOR DO ESTADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Processo nº : 058.126/2003 - PGE

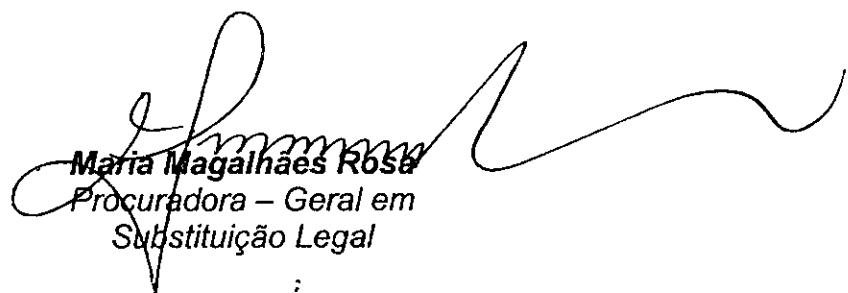
Interessado : SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO

D E S P A C H O

Após analisar o Processo em epígrafe, **HOMOLOGO** o **Parecer Conclusivo nº 050/SGA/2004-PGE, datado de 09-02-04**, referente a Minuta Contrato Concessão de Gás/MT, exarado pela Procuradora do Estado Dra. Ethienne Gaião de Souza Paulo, por seus próprios fundamentos jurídicos.

Encaminhe-se ao órgão de origem, com as nossas homenagens.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2004.



Maria Magalhães Rosa
Procuradora – Geral em
Substituição Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

SGA

PROCESSO N°: **058.126/03-PGE**

INTERESSADA: **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
MINAS E ENERGIA**

DESPACHO

Após analisar o processo em epígrafe, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos jurídicos, o **Parecer nº 050/SGA/04**, que trata sobre "*minuta de contrato de concessão de Gás/MT*", exarado pela Procuradora do Estado Dr.^a Ethienne Gaião de Souza Paulo, salvo o consignado nos itens de n. 28 e 31. No item n. 31, em face da natureza jurídica da Concessionária de Gás Canalizado Estadual, a MT-Gás. Já no item n. 28, ante a necessidade do incremento do orçamento da Agencia Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT.

Encaminhe-se ao órgão de origem, com nossas homenagens.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2004.

Dr. João Virgílio do Nascimento Sóbrinho
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PROCESSO N° : 061432/2004-PGE

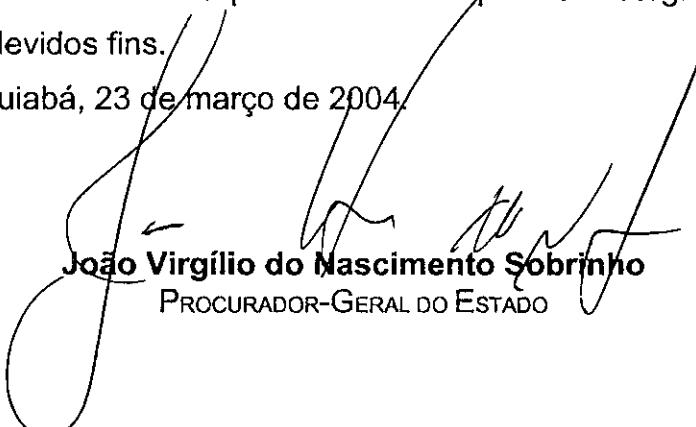
INTERESSADO : Companhia Matogrossense de Gás - MTGás

DESPACHO

Após analisar o processo em epígrafe, **homologo**, por seus fundamentos jurídicos o Parecer nº 005/ASS/GAB/PGE/2004, da lavra dos Procuradores do Estado, Dr. Ronaldo Pedro S. dos Santos e Dr. Francisco G. de A. Lima Filho.

Encaminhe-se o processo à Companhia Matogrossense de Gás - MTGás, para os devidos fins.

Cuiabá, 23 de março de 2004.


João Virgílio do Nascimento Sobrinho
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO